



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Estado do Rio de Janeiro**

**Gabinete do Presidente**

**LEI Nº 643 DE 15 DE MAIO DE 2019.**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Porto Real o “**Dia da Reforma Protestante**”, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído oficialmente no Município de Porto Real o "Dia da Reforma Protestante", a ser comemorado anualmente no dia 31 de Outubro.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os meios necessários a implementação, planejamento e execução da programação dos eventos pertinentes, pelo caráter educacional, para manter a memória da reforma protestante, tudo na conformidade de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal homenageará com Cartão de Honra ao Mérito, em Sessão Solene, Líderes das mais diversas Igrejas Evangélicas sediadas no Município de Porto Real, que prestaram relevantes serviços à comunidade.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Fernando Guimarães Santos*

Presidente